



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.057/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Regente Feijó a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura de crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

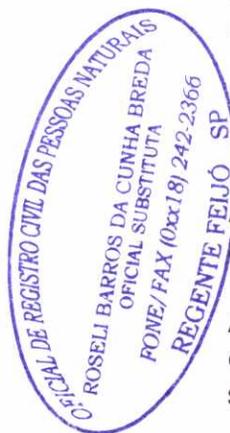
Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-á a infra-estrutura na Vila São Bento.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 13 de novembro de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal



DECLARICO e dou té que o(a) presente 003
se encontra registrado no Livre 003
sob n.º 003 de 13/11/2001
Regente Feijó-SP. 10

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL